



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho

PL 317/2024

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que *insere o parágrafo único ao art. 12, e o inciso V, ao art. 92, da Lei nº 2.588, de 11 de setembro de 1987, que dispõe sobre Fundo Social de Solidariedade Município, e dá outras providências.*

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade**

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno

Procedendo à análise formal da propositura, verificamos que, em relação ao teor da Lei a ser alterada, o projeto de lei em apreço objetiva

- a) inserir o Fundo Social de Solidariedade, representando o Município, celebrar convênios, termos aditivos e instrumentos para implementação e execução de programas condizentes com a Lei nº 2.588, de 1987;
- b) complementa a redação do inciso V ao Art. 9º que inclui entre demais receitas a serem recebidas pelo Fundo Social de Solidariedade os recursos provenientes das emendas municipais, estaduais e federais.

Assim, correta juridicamente a proposição no sentido de que, conforme o Art. 61 da Lei Orgânica Municipal, compete ao Prefeito Municipal:

- a) exercer a direção superior da Administração Pública Municipal (inciso II);
- b) dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal (inciso VIII)
- c) celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos do Município (inciso XIII)
- d) O Prefeito poderá delegar as atribuições previstas no inciso XIII, sem prejuízo de sua responsabilidade pessoal pelos atos e omissões praticados pelos seus prepostos (§1º).

Já quanto à possibilidade de recursos de emendas estarem inclusas nas receitas do Fundo, se trata apenas de aperfeiçoamento da redação de inciso que já está incluso em Artigo da lei alterada que prevê, conforme caput do Art. 9º, quais receitas custearão as despesas do Fundo Social de Solidariedade.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo exposto, **nada a opor sob o aspecto legal do PL**, sendo que a aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável da **maioria simples**, nos termos do art. 162 do Regimento Interno.

S/C., 17 de dezembro de 2024.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360039003900350030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 17/12/2024 10:05

Checksum: **F974E51089990EF45DBE53CCDD06A67C39D4405F1E811134EB11D13353440B09**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 17/12/2024 10:13

Checksum: **A26821B4A0B3737534FE7E99FC2866A04D7A23F02179BAA8BF431CE5E5F8515A**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 17/12/2024 10:34

Checksum: **A53C8EC71C2890B9164684944B3BF157DBB502AC422829E2859B21F6B269107A**

